

## TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Secretaria de Esporte e Juventude e a (Organização da Sociedade Civil), destinado à execução de projeto de promoção da prática esportiva, educação, o desenvolvimento físico, psicológico e social da população atendida, nos termos que indica e dá outras providências.

**O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, inscrito no CNPJ nº 07.533.656/0001-19, localizado à Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, nesta Urbe, através da Secretaria de Esporte e Juventude, neste ato representada por seu Secretário Executivo CICERO SOARES MATOS, portador(a) do RG nº 95002554271, e inscrito(a) no CPF sob o nº 041.415.473-87, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - ADSGA inscrita(o) no CNPJ sob nº 15.284.389/0001-11, com sede NA RUA SDO, s/n, Planalto Parada, São Gonçalo do Amarante –CE, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Presidente Antônio Fabiano da Silva Soares, portador RG: 322129497 e CPF: 873.518.033-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Edital de Chamamento Público nº 002.2021 - SEJU e mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo de Fomento, decorrente de Chamamento Público nº 002.2021 - SEJU, tem por objeto conforme SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS: TORNEIOS E CAMPEONATOS, NO QUE TANGE AO FORNECIMENTO DE ARBITRAGEM E PAGAMENTOS DE PREMIAÇÕES, detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

§ 1º - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

§ 2º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, cujos termos os partícipes acatam integralmente, passando a integrar o Anexo I do presente Termo de Fomento.

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Fornecer orientações específicas de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) Garantir os recursos financeiros para a execução do Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Exigir, no ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Organização da Sociedade Civil, todas devidamente atualizadas;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Certificar-se de que a Entidade CONVENIENTE está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante.

#### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública;
- c) Apresentar Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Termo de Fomento, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- e) Aplicar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento, durante 5 (cinco) anos;
- g) Propiciar aos técnicos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Fomento;
- h) Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria por meio transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, CNPJ do beneficiário: 15.284.389/0001-11, Banco: BRASIL, Agência: 2622-0, Conta corrente: 38.937-4, devendo os pagamentos serem realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53, caput

e §1º da Lei 13.019/2014, sendo, admitida, em função da impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a realização de ordem bancária ou pagamentos em espécie, devendo, neste caso, se demonstrada, mediante documentos hábeis, a aludida impossibilidade.

- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - Considera-se Gestor do presente Termo de Fomento o Agente Público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º - É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como Gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado Gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

Este Termo Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Instrumento de Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil.

**Subcláusula Única** - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho sendo os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Fomento provenientes da funcional programática 12.01.090127.812.0063.2.100.



## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula primeira:** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igualou inferior a 01 (um) mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Segunda:** No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 01 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

I - Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria:

- a) Fornecer orientações específicas de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- g) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- h) Garantir os recursos financeiros para a execução do Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- i) Exigir, no ato da assinatura do Termo de Fomento, apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Organização da Sociedade Civil, todas devidamente atualizadas;
- j) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;

k) Certificar-se de que a Entidade CONVENIENTE está adimplente em relação a prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante.

II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** E vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 11º 13.019, de 2014;

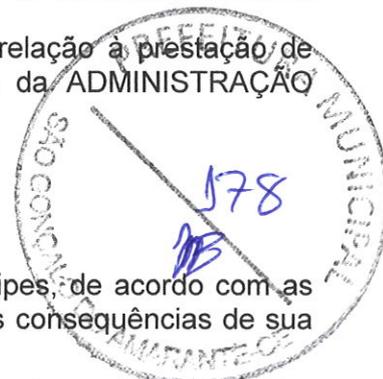
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**Subcláusula Segunda:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Planos de Trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**Subcláusula Terceira:** Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no Plano de Trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



I - Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - Os pagamentos em espécie deverão estar previstos no Plano de Trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;

III - Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do Termo de Fomento, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

- a) Prestarão contas à Organização da Sociedade Civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;
- b) Devolverão à conta do Termo de Fomento, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso.

I - A responsabilidade perante a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a Organização da Sociedade Civil e com os respectivos responsáveis consignados no Termo de Fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de quaisquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

II - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

#### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

#### CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



§ 1º - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º - Serão detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º - A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º - A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento.

§ 7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a Organização da Sociedade Civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho, para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela Organização da Sociedade Civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

**Subcláusula Primeira:** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como: listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Subcláusula Segunda:** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**Subcláusula Terceira:** a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento.

**Subcláusula Quarta:** O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Quinta:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**Subcláusula Sexta:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Sétima:** O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**Subcláusula Oitava:** As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Nona:** A autoridade competente para assinar o Termo de Fomento é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

**Subcláusula Décima:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



§ 3º - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, nos moldes da Lei Municipal 652/2000.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante-CE. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante/CE, 22 de Novembro de 2021.

Secretário Executivo e Ordenador de Despesas  
Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU

Antonio Fabiano da Silva Soares  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. M<sup>te</sup> Jozelândia da Silveira CPF: 796.810.343.68  
2. Valeria Lopes dos Santos CPF: 036.200.183.50